



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.276, DE 10 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a receber lotes urbanos a título de dação, para pagamento de tributos municipais vencidos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens imóveis, a título de dação, para pagamento de tributos municipais vencidos, ajuizados ou não, dos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 2º Entendem-se como tributos municipais vencidos, para os efeitos desta lei, aqueles vencidos até o exercício anterior ao da negociação entre o contribuinte devedor e a Prefeitura Municipal.

Art. 3º Os imóveis a serem recebidos pelo município em troca da dívida do contribuinte, serão relacionados e indicados mediante acordo entre as partes.

Art. 4º Relacionados os imóveis na forma do art. 3º, os mesmos serão avaliados por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, cabendo à Gerência de Administração Tributária emitir documento em que conste o valor da dívida do contribuinte interessado, devidamente atualizada.

Art. 5º No cálculo do valor atualizado da dívida do contribuinte, não incidirão quaisquer incentivos referentes a descontos, porventura em vigor.

Art. 6º A quitação dos débitos somente ocorrerá após a assinatura do termo de transação entre as partes.

Art. 7º Em hipótese alguma caberá ao Município de Rio Brilhante o reembolso de qualquer diferença havida entre o valor do débito e a avaliação encontrada pela comissão, para os lotes a serem transacionados.

Art. 8º O ônus com a emissão de escritura, registros e outros, dos lotes transacionados, correrá por conta do Município de Rio Brilhante, através de verbas próprias do orçamento do município, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 10 de julho de 2023.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal